



**LEI Nº. 567, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Pindoretama a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, que será realizada anualmente, na semana que compreende a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla que é de 21 a 28 de agosto (Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009).

**Art. 2º.** A deficiência intelectual, segundo a Associação Americana sobre Deficiência Intelectual do Desenvolvimento, caracteriza-se por um funcionamento intelectual inferior à média (QI), associado a limitações adaptativas em pelo menos duas áreas de habilidades (comunicação, autocuidado, vida no lar, adaptação social, saúde e segurança, uso de recursos da comunidade, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho), que ocorrem antes dos 18 anos de idade, significando que a pessoa com Deficiência Intelectual tem dificuldade para aprender, entender e realizar atividades comuns para as outras pessoas.

**Art. 3º.** A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla tem fundamento na Lei 13.585, de 26 de dezembro de 2017, que institui em seu Art 1º a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

**Art. 4º.** As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla objetivando o desenvolvimento de conteúdos para sensibilizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

**Art 5º.** As ações a serem executadas na Semana Municipal da Deficiência Intelectual e Múltipla, deverão ser planejadas pela célula de Educação inclusiva e profissionais no NEEP (Núcleo de Educação Especial de Pindoretama), todas dentro da proposta nacional que é o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social





desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação, cuja proposta nacional é escolhido um tema a cada dois anos, e o tema de 2021 ano é: "É tempo de transformar conhecimento em ação",

**Art. 6º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 21 de outubro de 2021.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**

Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do estado do Ceará - APECE

Nº 2812 Pág.: 41 Em: 22/10/2021  
Sedeotquinis

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município

Em: 22 / 10 / 2021  
Sedeotquinis

Autoria desta Lei: Vereadora Silvia Reis